

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE
Gabinete 5 - 2º Andar Tel: 3348-8050/8052

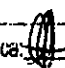


PARECER Nº 01 /2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.539, de 2017, que dispõe sobre a Região Cultural da Cidade.

AUTOR: Deputado JOE VALLE

RELATOR: Deputado WASNY DE ROURE

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1539/2017
Folha nº 04
Matrícula: 12958 Rubrica: 

I - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.539, de 2017, de autoria do deputado Joe Valle.

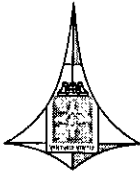
Nos termos do art. 1º, a proposição institui a Região Cultural da Cidade, que consiste na Região Administrativa, Setor, Bairro ou qualquer localidade do Distrito Federal eleita para receber, prioritariamente, investimentos, eventos e demais ações para desenvolvimento e divulgação da cultura local, durante o período de 1 ano.

O § 1º do mesmo artigo estabelece que a escolha da Região Cultural da Cidade deve ser realizada mediante eleição direta anual, com votação através de postos presenciais ou meio eletrônico online, facultada aos eleitores inscritos em seção eleitoral do Distrito Federal. Segundo o § 2º, as candidaturas devem ser apresentadas por representantes ou lideranças da comunidade local ao órgão competente, observados os critérios dispostos no regulamento.

O art. 2º determina ao Poder Público realizar parcerias com entidades privadas para custeio e desenvolvimento das atividades relacionadas à Região Cultural da Cidade, com a contrapartida de cessão de espaços comerciais e de publicidade nos eventos e nos meios de divulgação.

Segue a cláusula tradicional de vigência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE
Gabinete 5 - 2º Andar Tel: 3348-8050/8052

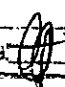


Na Justificação, o Autor argumenta que a medida visa a promover, a cada ano, a cultura de determinada localidade, fazendo com que regiões do Distrito Federal pouco conhecidas ou degradadas sejam mais visitadas e valorizadas.

O Projeto de Lei foi lido em 18 de abril de 2017 e distribuído a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

É o relatório.

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL nº 1539 / 2017
Folha nº 05
Matrícula: 12058 Rubrica: 

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme nos autoriza o art. 69, inciso I, alínea c do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Educação, Saúde e Cultura:

“I- analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

(...)

c) cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer;”

Consideramos o Projeto de Lei em análise meritório, pois pretende promover a cultura de localidades cujo potencial muitas vezes é subaproveitado e pouco conhecido. A proposta estabelece destinação prioritária de investimentos, eventos e demais ações para desenvolvimento e divulgação da cultura para determinada Região Administrativa, Setor ou Bairro do Distrito Federal, durante o período de um ano.

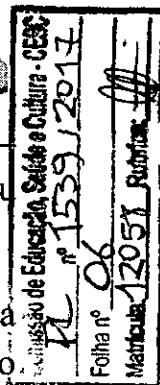
O processo de escolha da Região Cultural da Cidade, mediante votação facultada aos eleitores registrados no Distrito Federal, realizada por meio presencial ou eletrônico, permite o envolvimento da população e das comunidades locais, responsáveis pela apresentação do projeto de candidatura.

A proposição prevê que as atividades serão custeadas por parcerias com entidades privadas, mediante contrapartida de cessão de espaços comerciais e de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE
Gabinete 5 - 2º Andar Tel: 3348-8050/8052



publicidade nos eventos e meios de divulgação, e por isso não apresentou estimativa do impacto orçamentário das medidas.

A condição de cidade planejada como Capital da República estimulou a concentração dos monumentos e equipamentos culturais do Distrito Federal no perímetro tombado como Patrimônio da Humanidade.

A Secretaria de Estado de Cultura disponibiliza em seu sítio eletrônico o Mapa nas Nuvens, que identifica 259 espaços culturais do Distrito Federal, incluindo museus, galerias, teatros, cinemas, bibliotecas, fundações, centros culturais e associações. Desse total, 132 estão localizados na Região Administrativa do Plano Piloto, o que evidencia a necessidade de medidas que visem apoiar o desenvolvimento cultural em outras localidades.

Conforme o art. 2º da proposição, as atividades do programa devem ser custeadas e desenvolvidas por meio de parcerias com entidades privadas, com a contrapartida de cessão de espaços comerciais e de publicidade nos eventos e meios de divulgação. Isso pode afastar os óbices relativos à iniciativa da matéria e aos impactos orçamentários – aspectos que devem ser analisados oportunamente pelas Comissões competentes.

A proposta está em consonância com o art. 3º da recém aprovada Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, que estabelece como princípios do Sistema de Arte e Cultura do Distrito Federal – SAC-DF: (II) equidade social e territorial do acesso e acessibilidade aos bens, serviços e meios de produção culturais; (IV) valorização das identidades, da diversidade e do pluralismo cultural do Distrito Federal; (VIII) ampliação e democratização dos processos de participação e controle social na formulação, execução e avaliação das políticas culturais; (XI) desconcentração territorial no alcance das políticas públicas de cultura; (XII) articulação para o mapeamento, zoneamento setorial e regional e sistematização e monitoramentos das informações e indicadores culturais; e (XIII) cooperação e complementaridade dos papéis dos agentes culturais públicos e privados.

Além disso, o art. 4º da referida Lei Complementar institui como objetivos do SAC-DF: (IV) descentralizar para as Regiões Administrativas as ações e recursos no campo da cultura; (V) estabelecer parcerias entre os setores



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO WASNY DE ROURE
Gabinete 5 - 2º Andar Tel: 3348-8050/8052



público, privado e entidades sem fins lucrativos; (XI) promover a sensibilização para a arte e a cultura.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.539, de 2017.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO

PRESIDENTE


DEPUTADO WASNY DE ROURE

RELATOR

